



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.840**  
de 26 de março de 2026.

*“Permite o uso de bem público a Associação de Moradores e Rancheiros do Balneário Rio Bonito e Adjacências”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25.834/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida à Associação de Moradores e Rancheiros do Balneário Rio Bonito e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.227.166/0001-64, sediada a Rua Bernardo Augusto Rodrigues da Silva, 331, Bairro Rio Bonito, Botucatu/ SP a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 2 (dois) anos, do imóvel com as seguintes descrições:

*“Galpão Comunitário com 64,03 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, Rua João Muniz Filho, s/nº - Bairro Residencial Vivendas Bela Vista, Cep 18600-000, localizado ao lado da Capela Nossa Senhora dos Navegantes, sob nº 08.0022.0002”.*

Art. 2º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes.

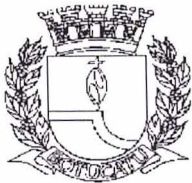
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de março de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 25.834/2025  
Decreto nº 13.840/2026

**TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E RANCHEIROS DO BALNEÁRIO RIO BONITO E ADJACÊNCIAS**

Pelo presente instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Fábio Vieira de Souza Leite**, residente nesta cidade, na qualidade de PERMITENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E RANCHEIROS DO BALNEÁRIO RIO BONITO E ADJACÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:28.227166/0001-64, sediada a Rua Bernardo Augusto Rodrigues da Silva, 331, Bairro Rio Bonito, neste ato representado por seu representante, **Sr. João Carlos Gomes**, residente e domiciliado à Rua João Muniz Filho, 137 Vivendas Bela Vista - Botucatu/SP, portador do RG:17.079.678 SSP-SP, inscrito no CPF/MF:072.869.908-70, doravante designado PERMISSONÁRIA, tendo em vista o que consta do processo nº 25.834/2025, firmam o presente Termo, pelo qual a PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a usar o próprio municipal acima descrito, sob as cláusula e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O PERMITENTE através do presente Termo e por força do Decreto nº 13.840, de 26 de março 2026, permite o uso, a título precário e gratuito, à PERMISSONÁRIA, do bem a seguir descrito:

*“Galpão Comunitário com 64,03 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, Rua João Muniz Filho, s/nº - Bairro Residencial Vivendas Bela Vista, Cep 18600-000, localizado ao lado da Capela Nossa Senhora dos Navegantes, sob nº 08.0022.0002”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica ciente a PERMISSONÁRIA de que quaisquer construções a serem erigidas na citada área deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente permissão de uso se destina exclusivamente às atividades da PERMISSONÁRIA, para auxílio nas atividades de manutenções e limpeza da orla do rio bonito, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente permissão de uso é concedida a título precário e em caráter de contrapartida, pelo período de um ano devendo a PERMISSONÁRIA devolver à PERMITENTE o bem objeto deste instrumento ao final do prazo, independente de notificação, nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venham a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA:** A PERMISSONÁRIA obriga-se, às suas expensas, pela conservação do próprio municipal, ora permissionado, durante o período da presente permissão, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se, por isso, a proceder aos serviços de reparos e pintura geral da coisa em questão.

**CLÁUSULA SEXTA:** A PERMISSONÁRIA se compromete ainda a:

- I. Realizar atividades culturais e turísticas para a população atendida;
- II. Atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no tocante ao horário de funcionamento, e manter a sua exclusiva custa o local sempre limpo;
- III. Arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento da atividade e manutenção das instalações;
- IV. Arcar com as despesas corriqueiras para desenvolvimento da atividade, inclusive conta de luz, água e telefone;
- V. Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 25.834/2025

Decreto nº 13.840/2026

- VI. Ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da permissão ou durante a realização do evento, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc., não podendo, em caso algum, a PERMITENTE ser responsabilizada por prejuízos que a PERMISSIONÁRIA ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;
- VII. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se com exclusividade pelos danos a seus prepostos, à população atendida e a terceiros, que porventura venham ocorrer no desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. A PERMISSIONÁRIA obriga-se também, às suas expensas, pela perfeita limpeza da área objeto da permissão, impedindo, inclusive, que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, inalterada a destinação da mesma;
- IX. A PERMISSIONÁRIA, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais que recebe o bem nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo, à PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe;
- X. A PERMISSIONÁRIA não realizará nas dependências do imóvel atividades comerciais de nenhum cunho.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se com exclusividade pelos danos a seus prepostos, à população atendida e a terceiros, que porventura venham ocorrer no desenvolvimento de suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSIONÁRIA, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais que recebe o bem nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo, à PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

**CLÁUSULA NONA:** A PERMITENTE poderá a seu exclusivo critério e interesse revogar a presente permissão, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a devolver o bem cedido, em bom estado de conservação, não lhe assistindo qualquer direito à retenção ou indenização.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

Botucatu, 22/04/2026

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

*JOÃO CARLOS GOMES*  
João Carlos Gomes  
Associação de Moradores e Rancheiros  
do Balneário Rio Bonito

Testemunhas:

1. ANDRÉ ROGERIO BARBOSA  
RG: 32.936.939-2

2. FABIANO BATISTA DA SILVA  
RG: 26.285.161-1